



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.515/2.020 - DE 24 DE MARÇO DE 2.020 –

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO Nº 1000012-69.2020.8.26.0592 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,.....

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3511, 3512 e 3513 anteriormente expedidos, sobre as medidas de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas já haviam sido adotadas antes da intimação da decisão judicial;

CONSIDERANDO a decisão no processo nº 1000012-692020.8.26.0592, que segue em anexo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias de **todo atendimento nos estabelecimentos comerciais do município, devendo permanecer fechado o acesso ao público no seu interior (exceto as atividades internas), inclusive do comércio ambulante de qualquer natureza, vedada a entrega de mercadorias**, com exceção dos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias;

III - lojas de conveniência devem funcionar exclusivamente para venda de mercadorias - sem aglomeração;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - postos de combustível, e;

VIII - outros que vierem a ser definidos caso necessário.

Art. 2º – Fica suspenso o transporte de passageiros, seja através de ônibus, vans ou micro-ônibus, vindos de outras cidades com a finalidade de realizar compras no município, pelo prazo previsto neste decreto.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, antes mesmo dos prazos estipulados nos Artigos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 24 de Março de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria